

= LEI Nº 478, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.970 =

"Modifica prazos para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal e concede favores fiscais para pagamento de outros tributos".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Excepcionalmente no corrente exercício, fica prorrogado o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, sem multa e com os descontos de praxe, = obedecendo os prazos seguintes:- 1ª Prestação, até 17 de outubro e a 2ª Prestação, até 17 de dezembro.-

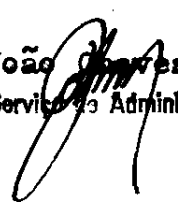
ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber, sem quaisquer multas e com os descontos previstos em lei, todos os impostos e taxas vencidos à data da promulgação = desta lei, desde que sejam recolhidos até 17 de dezembro de 1.970.-

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE SETEMBRO DE 1.970.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Alves
Diretor do Serviço de Administração